



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 7516, DE 16 DE JULHO DE 1996.

Homologa o Estado de Calamidade Pública na região abrangida pelos municípios que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando o agravamento do problema da geração de energia elétrica, face à impossibilidade material de a concessionária dos serviços de geração de energia elétrica fazer frente à regular manutenção e muito menos ampliação dos parques geradores, culminando por provocar intensa demanda reprimida ao par de enorme desconforto social e engessamento de atividades produtivas,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica homologado o Estado de Calamidade Pública na região abrangida pelos municípios de Guajará-Mirim, Alvorada D'Oeste, Nova Mamoré, São Miguel do Guaporé, Rio Crespo, Costa Marques, Nova Brasilândia D'Oeste, Rolim de Moura, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Cabixi, Vilhena e Corumbiara, bem como pelos Distritos de São Francisco, Calama, São Carlos, Jaci-Paraná, Tancredópolis e Terra Boa face a situação caótica da geração e da distribuição de energia elétrica.

Art. 2º - As Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON se incumbirá da execução das medidas de emergência.

Art. 3º - Findos os trabalhos de emergência, cessará o Estado de Calamidade Pública, objeto deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de julho de 199, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 3556 do dia 23/07/96

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 17.112 DE 23 DE JULHO DE 1996

Art. 1º - O Sr. ...

Art. 2º - O Sr. ...

Art. 3º - O Sr. ...

Art. 4º - O Sr. ...

Art. 5º - O Sr. ...

Art. 6º - O Sr. ...

Art. 7º - O Sr. ...

Art. 8º - O Sr. ...

Art. 9º - O Sr. ...



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Handwritten signature]